ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-1120/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/816/2014
PROTOCOLO	:	1477103
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ROSMAR BATISTA ALVES
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ROSMAR BATISTA ALVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 141/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	ASSIS COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA – ME; BYANCA DANIELE TARAKO DOS SANTOS – ME; EFICAZ SOLUÇÕES HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIR-ME; RIAJ COMERCIAL LTDA-EPP; BMF DISTRIBUIDORA LTDA. – ME
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$159.171,00

I - EMENTA

LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

1. Procedimento licitatório que atende os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
2. Apresentação de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, e demais documentos exigidos pela INTC/MS n. 35/2011.
3. Regularidade.

II – RELATÓRIO

Em exame o Procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 141/2013, realizado pela Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste e tendo como vencedoras do certame as empresas Assis Comércio de Embalagens Ltda – ME; Byanca Daniele Tarako dos Santos – ME; Eficaz Soluções Higiene, Limpeza e Descartáveis EIR-ME; Riaj Comercial Ltda-EPP; BMF Distribuidora Ltda. – ME, visando à contratação de empresa

especializada para fornecimento de materiais de limpeza, higiene e EPI para o Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira em atendimento a Fundação De Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste.

Encaminhados os documentos de fls. 03/419, a 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-6791/2014 (fls. 420/423) e verificou que os documentos relativos ao procedimento licitatório encontram-se conforme o disposto nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer acostado à fl. 424 (PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-6847/2014).

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

O mérito da questão baseia-se na análise do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 141/2013, realizado pela Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste e tendo como vencedoras do certame as empresas Assis Comércio de Embalagens Ltda – ME; Byanca Daniele Tarako dos Santos – ME; Eficaz Soluções Higiene, Limpeza e Descartáveis Eir-ME; Riaj Comercial Ltda-EPP; BMF Distribuidora Ltda. – ME.

Verifico, por meio da documentação acostada aos autos, que o procedimento licitatório atende os requisitos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, portanto, plenamente regular.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e

demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

São as razões que fundamentam o voto.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II, *a*, da RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do Procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 141/2013, realizado pela Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste e tendo como vencedoras do certame as empresas Assis Comércio de Embalagens Ltda – ME; Byanca Daniele Tarako dos Santos – ME; Eficaz Soluções Higiene, Limpeza e Descartáveis Eir-ME; Riaj Comercial Ltda-EPP; BMF Distribuidora Ltda. – ME.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral: Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa: Com o relator

IV – ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária n. 17, de 07 de outubro de 2014, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 141/2013, realizado pela Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste e tendo como vencedoras do certame as empresas Assis Comércio de Embalagens Ltda – ME; Byanca Daniele Tarako dos Santos – ME; Eficaz Soluções Higiene, Limpeza e Descartáveis Eir-ME; Riaj Comercial Ltda-EPP; BMF Distribuidora Ltda. – ME. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento os Conselheiros, Excelentíssimos Senhores *José Ricardo Pereira Cabral* e *Waldir Neves Barbosa*, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid